CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3WFY-EWXF-64F8-2PVJ

A C Ó R D Ã O

TC-009254.989.23-9

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Mônica Mazzurana Bennetti (Diretora Técnica Estadual) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente da Cejam).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$1.354.581,14.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. SAÚDE. MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE LEITOS DE UTI. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE METAS. SUSPENSÃO DA OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. PANDEMIA DA COVID-19. FALHA NA FORMATAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. FALHAS RELEVADAS. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. COMPROVADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE AVENÇADA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU MALVERSAÇÃO DE VALORES. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, julgar **regular** a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 25.275,04, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consigna, por fim, que o saldo não aplicado de R$ 1.329.306,10 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 26 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3WFY-EWXF-64F8-2PVJ